



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus n.º 86 – Centro – CEP 35.794-000

Felixlândia – Estado de Minas Gerais

LEI 1758 / 2.010

Altera a Lei nº 1.667/2007, de 29 de outubro de 2007, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Felixlândia-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Felixlândia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 42, 44, 53 e 55 da Lei nº 1.667/2007 de 29 de outubro de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 42 – [...]

[...]

III – O produto da arrecadação do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional, incidentes sobre a totalidade da remuneração dos servidores efetivos ativos, conforme quadro abaixo e tabela que se encontra no anexo I desta lei, sendo que sua aplicação se dará 90 dias a partir da publicação da lei .

Ano	Contribuição Patronal		Total
	Normal	Suplementar*	Contribuição Entes
2010	17,00%	1,00%	18,00%
2011	18,15%	2,48%	20,63%
2012	19,38%	2,62%	22,00%
2013	20,67%	2,78%	23,45%
2014	22,05%	2,95%	25,00%

[...]

§ 11º - O custo normal escalonado, considera o período de 5 (cinco) anos, com juros de 6 % (seis por cento) ao ano, sendo a alíquota inicial na razão de 17% (dezessete por cento).

§ 12º - Para o equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial referente a 2010 no valor de R\$ 3.633.243,66 (três milhões, seiscentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), o custo suplementar estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, considera o período de 34 anos, com juros de 6% (seis por cento) ao ano e será atualizado monetariamente pelo INPC.

Art. 44 – O Conselho Administrativo do IPREMFEL será composto por 04 (quatro) membros efetivos, e outros tantos suplentes, todos servidores efetivos municipais, e será constituído por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus n.º 86 – Centro – CEP 35.794-000

Felixlândia – Estado de Minas Gerais

I - 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes indicados pelos servidores efetivos, ativos e inativos;

II – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente indicado pelo Poder Legislativo;

III – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente indicado pelo Poder Executivo.

§ 2º - Os membros do Conselho Administrativo serão nomeados pelo (a) Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 53 – [...]

I – exercer a administração geral do IPREMFEL praticando atos de gestão necessários ao cumprimento de seus objetivos, alicerçado nas melhores práticas de governança pública;

[...] – representar o IPREMFEL, dentro e fora do município, com honra e fidelidade;

V – Expedir instruções, portarias, atos e ordens de serviços;

[...]

Art. 55 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno do IPREMFEL, será composto por 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes, todos servidores efetivos municipais e será constituído por:

I - 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes indicados pelos servidores efetivos, ativos e inativos;

II – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente indicado pelo Poder Legislativo;

III – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente indicado pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Ficam acrescidos ao art. 44, 49 e 55 da Lei 1.667, de 29 de outubro de 2007, os seguintes §§:

Art. 44 – [...]

[...]

§ 6º - Os representantes dos servidores, inclusive os suplentes, serão eleitos pelos servidores, ativos e inativos, em Assembléia Geral especificamente convocada, sendo lavrada em ata e empossados pelo Superintendente do IPREMFEL, 05 (cinco) dias após o recebimento dos documentos.

Art. 49 - [...]

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus n.º 86 – Centro – CEP 35.794-000

Felixlândia – Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único - Os recursos que deverão ser aportados ao IPREMFEL previstos neste artigo deverão ser recolhidos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a que se refere o benefício.

Art. 52 – [...]

§ 4º - O servidor público que for nomeado para exercer o **Cargo Contador** do IPREMFEL, receberá do Instituto uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo em que o mesmo ocupa no cargo de origem.

Art. 53 – [...]

[...]

XVI – representar o IPREMFEL, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

[...]

Art. 55 – [...]

[...]

§ 3º - Aplica-se ao Conselho Fiscal o disposto nos §§ 2º, 4º e 5º do art. 44.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e sua aplicação 90 dias após a publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 02 de junho, 2010.

Marconi Antonio da Silva
Prefeito Municipal

Valéria Elisa Vieira
Secretaria Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
PREFEITURA MUNICIPAL FELIXLÂNDIA

EM 02, 06, 2010

Valéria Elisa Vieira
SECRETÁRIA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus n.º 86 – Centro – CEP 35.794-000

Felixlândia – Estado de Minas Gerais

ANEXO I – TABELA DE FINANCIAMENTO EXPONENCIAL ANUAL

Anos	Saldo Devedor	Juro	Amortização	Fator Exp	Prestação	Percentual
0	3.633.243,66			1,0000		
1	3.798.983,11	217.994,62	(165.739,45)	1,0600	52.255,17	1,00%
2	3.904.894,16	227.938,99	(105.911,04)	1,1236	122.027,94	2,48%
3	4.009.838,19	234.293,65	(104.944,03)	1,1910	129.349,62	2,62%
4	4.113.317,88	240.590,29	(103.479,70)	1,2625	137.110,60	2,78%
5	4.214.779,72	246.799,07	(101.461,84)	1,3382	145.337,23	2,95%
6	4.313.609,04	252.886,78	(98.829,32)	1,4185	154.057,47	3,13%
7	4.409.124,67	258.816,54	(95.515,63)	1,5036	163.300,91	3,31%
8	4.500.573,18	264.547,48	(91.448,51)	1,5938	173.098,97	3,51%
9	4.587.122,67	270.034,39	(86.549,48)	1,6895	183.484,91	3,72%
10	4.667.856,02	275.227,36	(80.733,36)	1,7908	194.494,00	3,95%
11	4.741.763,74	280.071,36	(73.907,72)	1,8983	206.163,64	4,18%
12	4.807.736,11	284.505,82	(65.972,37)	2,0122	218.533,46	4,43%
13	4.864.554,81	288.464,17	(56.818,70)	2,1329	231.645,47	4,70%
14	4.910.883,90	291.873,29	(46.329,09)	2,2609	245.544,20	4,98%
15	4.945.260,09	294.653,03	(34.376,19)	2,3966	260.276,85	5,28%
16	4.966.082,24	296.715,61	(20.822,15)	2,5404	275.893,46	5,60%
17	4.971.600,11	297.964,93	(5.517,87)	2,6928	292.447,07	5,93%
18	4.959.902,22	298.296,01	11.697,88	2,8543	309.993,89	6,29%
19	4.928.902,84	297.594,13	30.999,39	3,0256	328.593,52	6,67%
20	4.876.327,87	295.734,17	52.574,96	3,2071	348.309,13	7,07%
21	4.799.699,86	292.579,67	76.628,01	3,3996	369.207,68	7,49%
22	4.696.321,71	287.981,99	103.378,15	3,6035	391.360,14	7,94%
23	4.563.259,26	281.779,30	133.062,45	3,8197	414.841,75	8,42%
24	4.397.322,56	273.795,56	165.936,70	4,0489	439.732,26	8,92%
25	4.195.045,72	263.839,35	202.276,84	4,2919	466.116,19	9,46%
26	3.952.665,30	251.702,74	242.380,42	4,5494	494.083,16	10,02%
27	3.666.097,07	237.159,92	286.568,23	4,8223	523.728,15	10,62%
28	3.330.911,05	219.965,82	335.186,02	5,1117	555.151,84	11,26%
29	2.942.304,76	199.854,66	388.606,29	5,4184	588.460,95	11,94%
30	2.495.074,44	176.538,29	447.230,32	5,7435	623.768,61	12,65%
31	1.983.584,18	149.704,47	511.490,26	6,0881	661.194,73	13,41%
32	1.401.732,82	119.015,05	581.851,36	6,4534	700.866,41	14,22%
33	742.918,39	84.103,97	658.814,43	6,8406	742.918,39	15,07%
34	(0,00)	44.575,10	742.918,39	7,2510	787.493,50	15,97%
Total (34 anos)		R\$ 8.297.597,60	R\$ 3.633.243,66		R\$ 11.930.841,27	